



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI 496 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar e doar imóvel ao Governo do Estado de Alagoas para o fim que especifica, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de parte do terreno objeto de matrícula nº 1587, registrado no livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de União dos Palmares – AL, localizado na zona rural da cidade de Santana do Mundaú, limitando-se ao Norte com terras do Sr. Elias de Medeiros Lima, ao Leste com o Conjunto Residencial Jussara, ao Sul com terras do Sr. Elias de Medeiros Lima e ao Oeste também com terras do Sr. Elias de Medeiros Lima, o qual possui, atualmente, as medidas de 40,00 metros de frente, 40,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, 40,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, e 40,00 metros de fundos, com área total de 1.600,00 m<sup>2</sup> (Hum mil e seiscentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** Fica desmembrado do imóvel constante do caput deste artigo, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, área com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

– Superfície: 1.600,00m<sup>2</sup>

**Registro:** Matrícula nº1587, do Livro 2, do 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos

**Proprietário:** Município de Santana do Mundaú

**Frente** –Limita-se do ponto M1 ao M2, com distância de 40,00 metros, confrontando-se com a Rua K1 Projetada, QD-22, do Conjunto residencial Jussara, de coordenadas E=805.016,962m e N=8.983.610,223m; daí segue com Azimute 180º20'41" até o M2.

**Lado esquerdo** - Limita-se do ponto M2 ao M3, com distância de 40,00 metros, confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Grota da Pedra, de coordenadas E=805.016,721m e N=8.983.570,224m; daí segue com Azimute 270º20'41" até o M3.

**Lado direito** - Limita-se do ponto M4 ao M1, com distância de 40,00 metros,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Grota da Pedra, de coordenadas E=804.976,962m e N=8.983.610,464m; daí segue com Azimute9º20'41" até o M1.

**Fundos** –Limita-se do ponto M3 ao M4, com distância de 40,00 metros, confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Grota da Pedra, de coordenadas E=804.976,722m e N=8.983.570,464m;daí segue com Azimute 0º20'41" até o M4.

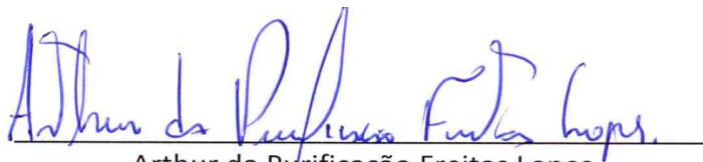
**Art. 2º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Alagoas o imóvel constante do parágrafoúnico do artigo 1º desta lei, com a finalidade deste promover a construção de creche escolar.

**Art. 3º**O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Alagoas, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Alagoas, não inicie as construções previstas no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 17 de maio de 2021.

  
Arthur da Purificação Freitas Lopes  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18 de maio de 2021.